

Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000931/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045181/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.204098/2024-72
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB TRANSP ROD DE CARGAS, ARMAZENAMENTO E LOGISTICA EM GERAL NAS REG DO RECIFE MET E MATAS SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 03.007.997/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURIVAL FORMIGA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA REGIAO METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE, CNPJ n. 08.033.821/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO SALAZAR MACAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Água Preta/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Araçoiaba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Buenos Aires/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Camaragibe/PE, Camutanga/PE, Carpina/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Condado/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Ferreiros/PE, Gameleira/PE, Goiana/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Macaparana/PE, Maraial/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Palmares/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São Benedito do Sul/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, Sirinhaém/PE, Tamandaré/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.



CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

A partir de 1º de julho de 2024 o salário base dos motoristas, ajudantes, de escritório, operadores de empilhadeira e os da logística de cargas em geral e demais funcionários da categoria será:

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga de até 2 (dois) toneladas a partir 1º de julho de 2024 até 30/11/2024 o salário base será de R\$ 1.928,16 (um mil novecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) mensais;

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga de até 7(sete) toneladas a partir 1º de julho de 2024 até 30/11/2024 o Salário base será de R\$2.558,68 (dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) mensais

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga acima de 7(sete) toneladas a partir 1º de julho de 2024 até 30/11/2024 o salário base será de R\$ 2.777,46 (dois mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) mensais;

Os ajudantes de cargas a partir 1º de julho de 2024 o salário base será de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Os operadores de empilhadeira, auxiliares de almoxarifado e conferentes de cargas, a partir 1º de julho de 2024 até 30/11/2024 o salário base será de R\$ 1.821,04 (um mil oitocentos e vinte e um reais e quatro centavos) mensais;

Os auxiliares de escritórios, a partir 1º de julho de 2024 até 30/11/2024 o salário base será de R\$ 1.606,80 (um mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos) mensais;

A partir de 01 de dezembro de 2024, o salário base, passará a vigorar com os seguintes valores:

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga de até 2 (dois) toneladas a partir 1º de dezembro de 2024 o salário base será de R\$ 1.965,60 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais;

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga de até 7(sete) toneladas a partir 1º de dezembro de 2024 o Salário base será de R\$ 2.608,37 (dois mil e seiscentos e oito reais e trinta e sete centavos) mensais

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga acima de 7(sete) toneladas a partir 1º de dezembro de 2024 o salário base será de R\$ 2.831,39 (dois mil e oitocentos e trinta e um real e trinta e nove centavos) mensais;

Os operadores de empilhadeira, auxiliares de almoxarifado e conferentes de cargas, a partir 1º de dezembro de 2024 o salário base será de R\$ 1.856,40 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) mensais;

Os auxiliares de escritórios, a partir 1º de dezembro de 2024 o salário base será de R\$ 1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais) mensais;

Os demitidos entre julho e dezembro de 2024 receberão o aumento integral de 5% (cinco por cento) nas suas verbas rescisórias.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2024 o salário dos trabalhadores das empresas de transporte e logística de cargas em geral e demais funcionários da categoria será reajustado em 5% (cinco por cento) sobre o salário praticado em julho de 2023, o qual será aplicado escalonadamente, sendo 3% (três por cento) a partir do dia 1º de julho de 2024 e 2% (dois por cento) em primeiro de dezembro de 2024 sobre os salários atualmente aplicados, excetuados os que recebem salário-mínimo fixado em CTPS.

O percentual ajustado será aplicado aos demais salários até R\$5.000,00(cinco mil reais);

Os salários superiores a R\$5.000,00(cinco mil reais), será de livre negociação entre empresa e trabalhador a partir de 1º de julho de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas adiantarão aos seus empregados na quinzena o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do Trabalho em casos fortuitos ou força maior, ou quando da responsabilidade do empregador, não serão descontados do salário do obreiro.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS POR PREJUÍZOS

As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas, não poderão responsabilizar os motoristas e os ajudantes pela ocorrência de prejuízos resultantes de estouro de vasilhames.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO POR PREJUÍZOS OU DANOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, ressalvada a hipótese do descumprimento do empregado motorista às seguintes normas:

A) Obriga-se pela segurança do veículo e da carga devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda à inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem

e verificação dos pneus, freios, luz, sinaleiras, limpadores de para brisas, nível de combustível, de água e de óleo;

B) Zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de infração comprovadamente cometida pelo motorista;

C) Deverá providenciar no local do acidente a realização da perícia do órgão competente;

Qualquer desconto parcial ou integral nos salários do obreiro não poderá exceder o previsto no Art.462, § 1º da CLT.

D) É vedado aos motoristas o Transporte indevido de mercadorias e/ou pessoas, não autorizadas pela empresa.

E) O motorista é responsável pela guarda dos equipamentos de uso obrigatório pertencentes ao veículo, tais como: extintor, ferramentas, pneus suporte e demais acessórios, bem como a observar a manutenção de calibragem dos pneus.

F) Constitui dever do motorista, quando em viagem, a comunicação à empresa de qualquer acidente, defeito ou irregularidade verificada com o veículo e a carga.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE MULTAS

O motorista obriga-se no cumprimento de suas tarefas, no zelo ao veículo a que estiver designado, a trafegar com estrita obediência às normas e regulamento do trânsito, dentro dos limites de velocidade, responsabilizando-se por infringências as normas de trânsito, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO A FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O afastamento do empregado resultante de Acidente de Trabalho, por período inferior ou igual a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias e ao recebimento do 13º salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A) As duas primeiras horas extras para motoristas e ajudantes serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

B) A terceira e a quarta horas extras para os motoristas será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e para os ajudantes será remunerada com o adicional de 70% (Setenta por cento);

C) Para os demais trabalhadores beneficiados da CCT 2023/2024, as duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas que extrapolarem este limite de 02 (duas) horas extras serão acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento).

D) As Horas Extras Trabalhadas em dias de folga, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

E) Conforme convencionado o motorista profissional seguirá o artigo 235-C da Lei 13.103/2015 (A jornada diária do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias, podendo prolongar-se mais duas, totalizando-se um total de 4 (quatro) horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPUTO DE HORAS EXTRAS

Horas extras habitualmente trabalhadas integrarão o salário para fins de pagamento das verbas rescisórias, tomando-se como base os últimos 12 (doze) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A) O PTS (Prêmio por Tempo de Serviço) contemplará todo o empregado que já tenha completado 02 (dois) anos de efetivo serviço à sua empregadora e corresponderá a 5%(cinco por cento) sobre o salário mínimo em vigor no mês de benefício.

B) O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio aquisitivo, não sendo, porém, devido, cumulativamente.

O empregado não poderá acumular dois biênios aquisitivos, somente fará jus a um biênio durante todo seu contrato de trabalho, salvo em alteração posteriores em CCT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre 22:00(vinte duas) horas e 05:00(cinco) horas da manhã do dia seguinte, calculado o referido adicional noturno sobre o seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas de resíduos sólidos e de limpeza e coleta urbana que seguem esta Convenção Coletiva de Trabalho estão obrigadas a pagar aos motoristas o adicional de insalubridade no



percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo, em virtude da natureza do serviço desempenhado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Quando a jornada de trabalho diária, exceder das 10(dez) horas, sendo 08 (oito) horas normais e 02(duas) suplementares aos trabalhadores ficará assegurado o fornecimento de refeição compatível.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As partes estabelecem, a título de pagamento de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores:

A) **ALMOÇO:** Será adiantado aos motoristas e cada ajudante na importância de R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), quando em serviços externos, num raio de até 100 (cem) quilômetros da sede da empresa, sendo a eles facultado o pagamento da despesa, sob a forma de Vale-Refeição ou Ticket Alimentação onde poderá ser pago em espécie.

B) **JANTAR:** Será adiantado aos motoristas e cada ajudante, além do valor do almoço, na importância de R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), em viagem a serviço da empresa em percurso que ultrapasse um raio de 100(cem) quilômetros da sede da empresa, facultada o pagamento da despesa sob a forma de Vale-Refeição ou Ticket Alimentação onde poderá ser pago em espécie.

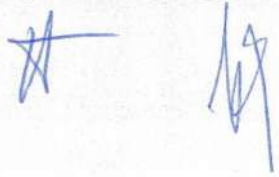
C) **PERNOITE:** Incluído o café da manhã, será adiantado o pagamento aos motoristas e cada ajudante no valor de R\$ 36,30(trinta e seis reais e trinta centavos) com pagamento em espécie, quando em viagem a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e limitação da jornada de trabalho, implique em retorno posterior.

D) As empresas que possuem em seus caminhões cabine leito ou sofá cama que fica atrás do banco do motorista e que sejam equipados com INTERCLIMA, ficam isentas de pagar o pernoite, pagando apenas o café da manhã no valor de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos).

E) Os valores pagos a título de (Alimentação) com vale refeição ou ticket alimentação não poderão ter nenhum desconto (em cima do almoço, jantar ou pernoite) dos motoristas e ajudantes e os demais colaboradores da empresa, considera-se verba indenizatória, não integra a remuneração para fins de direito, o mesmo ocorrendo com o café da manhã previsto na letra D.

F) Os valores acima fixados serão reajustados nas mesmas datas e patamares em que ocorrer aumento real de salário durante o período de vigência da presente Convenção.

G) Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$18,00(Dezoito reais) para empregados administrativos e escritórios, operacionais e os demais. Os motoristas e



ajudantes, quando em trabalho interno, farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$18,00 (Dezoito reais). O valor do Ticket/vale refeição também poderá ser pago em espécie. As empresas que mantenham convênio com empresas ou restaurantes que forneçam refeição ficam dispensadas do fornecimento do Ticket-Refeição ou pagamento do valor da refeição fornecida. O empregador caso forneça no começo do mês os Tickets referentes a todo o período, a seu critério poderá descontar os Tickets dos empregados que faltarem ao serviço nesse mês, logo no mês seguinte.

H) Fica também autorizada antecipação do pagamento da diária, almoço ou jantar. As empresas ainda poderão pagar a referida verba mediante recibo no qual deve discriminar o que está sendo adiantado. O referido recibo serve de quitação da obrigação prevista no Caput dessa Cláusula.

I) Concluída a viagem, obriga-se o motorista logo no dia posterior a sua chegada à apresentação das notas de despesas de viagem e necessária prestação de contas. (exceto despesas de alimentação e pernoite).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE VALE

Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais, deverá ser entregue ao beneficiário e contendo discriminadamente as importâncias recebidas e a origem do pagamento.

VALE TRANSPORTE

As empresas poderão repassar a seus empregados o valor correspondente a vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo trabalhador, devidamente justificando o motivo do pedido, o qual não terá qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo à norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas contratarão plano de saúde de assistência médica (rol ANS – Lei 9.656/98), de modo a assegurar assistência médica aos seus empregados. Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, daqueles que desejarem fazer a adesão, por meio desta convenção. O Convênio será firmado entre o SETCEPE, SINTRACARGAS e a Operadora do Plano de Saúde.

Cabendo ao empregador o custeio de no mínimo 10% (dez por cento) do plano pago pelo funcionário.

Na conformidade do Enunciado 342, do C. TST será facultado ao empregado, por liberalidade expressa da Empresa, sua inclusão em Convênio Médico de Seguro Saúde.

Fica assegurado aos empregados sua participação no Máximo 90% (noventa por cento) do custo cobrado pela empresa de Plano de Saúde.

Essa faculdade convencional não constituirá em salário de qualquer espécie, nem se configurará em ganhos habituais sob a forma de utilidade, pois o empregado somente eventualmente usará o Plano de Saúde, não se constituindo, portanto, em salário “utilidade” ou “In natura”.

A pontualidade no pagamento da fatura mensal torna-se requisito primordial e obrigatório para utilização de todos os benefícios ofertados pela empresa gestora, conforme contrato de prestação de serviço e/ou termo aditivo assinado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ressalvado que a qualquer tempo poderá ser rescindido o Convênio por incompatibilidade técnica ou financeira da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Igualmente ficam ressalvadas as condições preexistentes dos Convênios Médicos de Seguro Saúde, praticado e aceitas com autorização prévia e por escrito do empregado (E. 342 C. TST)

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Os profissionais motoristas empregados, referidos na lei 12.619, 30 de abril de 2012 - art. 2º parágrafo único, é assegurado o benefício do seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o salário base de sua categoria.

As empresas concederão, a título de “auxílio funeral”, ao representante legal de seu empregado falecido, que tenha trabalhado na empresa, o valor equivalente a um salário do trabalhador, limitados a R\$ 5.500,00 cinco mil e quinhentos reais), garantindo assim as despesas há vidas, para auxílio do custeio das despesas funerárias. Esse auxílio não integrará para nenhum fim as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que aderirem ao Plano de Assistencial Familiar, ficam desobrigadas a contratação do seguro de vida previsto no caput, bem como ao pagamento do auxílio funeral, uma vez que tais benefícios encontram-se abrangidos pelo PLANO DE ASSISTÊNCIA BRASIL FAMÍLIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTENCIA BRASIL FAMILIAR (BRAf)

As empresas contratarão o PLANO DE ASSISTÊNCIA BRASIL FAMÍLIA, de forma obrigatória, denominado simplesmente “BRAf”, com intuito de proporcionar aos trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido “BRAf”.

Da implantação e manutenção dos benefícios contemplados no “BRAf”, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O “BRAf” será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele



contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

As empresas que já concedem benefícios idênticos ou mais abrangentes ao previsto no "PLANO DE ASSISTÊNCIA BRASIL FAMILIAR", ficam desobrigados de aderirem ao referido benefício.

BENEFÍCIO DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS

Plano Odontológico Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): · Urgência · Diagnóstico · Prevenção · Restauração · Tratamento de canal · Odontopediatria · Radiologia · Tratamento de gengiva · Prótese (bloco, coroa e pino) Características: · Cobertura Nacional · Sem Perícia · Isenção Total de Carências
Seguro de Vida	Em conformidade com a lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, fica garantido aos motoristas e demais funcionários um capital segurado, conforme coberturas abaixo: Morte por qualquer causa – I.S de R\$26.000,00(vinte e seis mil reais). Ocorrendo Morte Acidental será acrescido o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais). Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), de acordo com o rateio legal no caso de invalidez parcial.
Seguro Assistência Funeral Individual	Em caso de falecimento do segurado empregado, por causas naturais ou acidentais, a família será amparada nas despesas do funeral limitado ao valor de R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais). Para isso, o parente mais próximo precisa ligar para a seguradora para que esta providencie a contratação dos serviços funerários incluindo taxas, urnas e flores. Para o caso da família preferir providenciar diretamente o funeral, arcando com as despesas, poderá ser pedido o reembolso das despesas, mediante envio à seguradora, das notas fiscais e recibos das despesas realizadas, para o ressarcimento das despesas incorridas até o limite acima estipulado.

Assistência Domiciliar	Ao contratar o Seguro, o segurado passa a dispor, gratuitamente, de serviços da Assistência 24 Horas para sua residência. ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS Para solicitar os serviços de Assistência 24h, basta acionar a Central de Serviços (Assistência 24 Horas), pelos telefones indicados na apólice do Segurado, informando o ocorrido, o Nome e o Código de Identificação do Segurado (CPF) e o(s) serviço(s) necessário(s). SERVIÇOS: · Bombeiro Hidráulico Descrição do Serviço: Se, devido a evento súbito de vazamentos (onde visualmente o profissional consiga identificar de onde surge o vazamento) de tubulações, sifões, rabichos, torneiras e válvulas o imóvel coberto for alagado ou correr o risco de sê-lo a enviará até o local um técnico em serviço de hidráulica para estancar o vazamento. · Eletricista Descrição do Serviço: Se, devido a curto-circuito, a rede elétrica de baixa tensão do imóvel coberto for danificada, a SulAmérica enviará até o local um técnico eletricista para providenciar o isolamento da parte danificada e religar, se possível, a energia. Este serviço cobre exclusivamente a mão-de-obra do profissional. · Chaveiro Descrição do Serviço: Se o imóvel coberto não puder ser aberto em razão de perda ou extravio das chaves da porta principal/portão de acesso, seu esquecimento no interior do imóvel coberto ou quebra das mesmas na fechadura, será enviado um chaveiro para sua abertura. Estará coberta exclusivamente a mão-de-obra do profissional para abertura da porta e os custos de confecção de uma chave substituta, se necessário.
Assistência Natalidade Cartão	Solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias de idade da criança, uma única vez, através de cartão pré-pago e/ou cesta física limitado ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), assim como 50% (cinquenta por cento), caso exista nascimento de múltiplos filho.
Rede de Desconto Em Farmácia	Oferecemos para você descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza em mais de 25.000 farmácia de todo o país. Para aproveitar o desconto é fácil basta apresentar seu CPF no estabelecimento.
Auxílio Alimentação	Inclui uma indenização adicional para os beneficiários em caso de morte do segurado no valor de R\$ 900,00, para ajudar nas despesas emergenciais com alimentação. Este seguro também cobre doenças graves, em que o beneficiário recebe dinheiro para tratar-se
Assistência Médico na Tela	A telemedicina é uma forma de atendimento médico à distância, onde pacientes podem se consultar com médicos através de videochamadas, mensagens ou telefonemas, sem precisar sair de casa. Isso permite acesso rápido e conveniente a profissionais de saúde, facilitando o acompanhamento médico e a obtenção de orientações sobre saúde, tudo de forma segura e eficiente. 1. Inclusão de 04 (quatro) dependentes de forma gratuita; 2.O associado poderá utilizar o serviço caso apresente qualquer um dos sintomas abaixo: Dor de garganta, Dor de cabeça, Dores abdominais, Tosse, Dificuldade de respiração, Vômito, Diarreia, Obstipação, Dores no corpo, Perda de apetite, Tontura, dores nas articulações, Manchas/erupções na pele Vermelhidão na pele, Palidez, Dor de ouvido, Dor no peito, Choro/irritabilidade, Rinite, Sinusite, Câibras, Formigamento, Dores gástricas/Azia, Inchaço, Sangramentos, Alterações de pressão arterial, Alterações intestinais, Alterações genitais e/ou urinárias, Dificuldade de mobilidade, Medo de internação, Constipação, Mal-estar, Insônia, Diarreia/vômito, Retenção urinária, Fraqueza, Diabetes, Esquecimento, Resfriado/gripe, Diminuição da visão, Zumbido, Alteração de humor, Confusão mental (apatia/agitação)




	COMO USAR: 1. Ligação: Acione a nossa Central de Atendimento que funciona 24h e verifique a disponibilidade do serviço em seu seguro por meio do seu CPF: • 4004-4935 - todas as localidades 2. Triagem: Paciente passa por triagem com a equipe de saúde e é direcionado de acordo com seu(s) sintoma(s). 3. Link: Você recebe o acesso da consulta via SMS e e-mail. 4. Atendimento: Pronto! Só entrar no consultório virtual e conversar com o médico (clínico geral ou pediatra). BENEFÍCIO, DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS.
--	---

Parágrafo Primeiro: A gestora disponibilizará um Sistema Online através do seu site <https://www.brasilmargestao.com>, ao qual o empregador enviará ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA BRASIL FAMILIAR (BRAf)**, incluindo os seus empregados ativos e novos contratados, bem como, a exclusão dos que tiverem seu contrato rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA BRASIL FAMILIAR(BRAf)** é de responsabilidade da empresa empregadora que aderir, por cada trabalhador ativo, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta Cláusula.

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.** As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO NAS RECLAMATÓRIAS

Nas reclamações trabalhistas que tenham tido origem através do Sindicato Obreiro; as empresas só firmarão acordo ou conciliação com os ex-empregados com a assistência da entidade, ficando, porém, a critério da Vara do Trabalho, a que estiver afeto o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL NAS RESCISÕES

Fica obrigado o Sindicato Profissional ao fornecimento de protocolo de entrega dos documentos necessários à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados do setor de cargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de dispensa sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa, sob pena de na falta de tal procedimento a empregadora arcar com o pagamento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES E DA COM. INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

1- As empresas de transporte rodoviário de cargas abrangidas pela CCT, ficam obrigadas a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados que contarem mais de (01) um ano de trabalho, perante o Sindicato Profissional. As empresas associadas ao SETCEPE, ficam isentas da taxa de conferência das homologações.

2- Faculta-se as empresas encaminharem os empregados demitidos com mais de um ano de serviço diretamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da categoria, no prazo de 05(cinco) dias, após a comunicação da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa ou do empregado, facultando-se o encaminhamento dos que contem com menos de um ano de serviço na empresa.

3- Na hipótese de o trabalhador ser encaminhado no prazo previsto, não haverá a incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, mesmo que a homologação ou a audiência de conciliação ultrapasse os dez dias legalmente previstos, desde que o empregador efetive o depósito das verbas incontroversas no prazo legal.

4-A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia homologará a rescisão do contrato de trabalho, dando a devida quitação ou mediará o conflito individual com vistas a promover a conciliação, preferencialmente, mediante audiência una ou, nos casos necessários, através da remarcação para outra data no menor espaço de tempo possível.

5- Aplica-se às homologações efetivadas pela CICP a eficácia liberatória prevista no parágrafo único do art. 625-E da CLT.

a) Sindicato Patronal: Na base territorial da Região Metropolitana, Matas Sul e Mata Norte - Abreu e Lima, Água Preta, Aliança, Amaraji, Araçoiaba, Barreiros, Belém de Maria, Buenos Aires, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Camutanga, Carpina, Catende, Chã de Alegria, Condado, Cortês, Escada, Ferreiros, Gameleira, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa dos Gatos, Macaparana, Maraial, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Palmares, Paudalho, Paulista, Pombos, Primavera, Quipapá, Recife, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Tamandaré, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu.

b) Sindicato Profissional: Na base territorial do Recife Metropolitano, compreendendo os Municípios de Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Escada, Igarassu, Ipojuca, Itapissuma, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Ponte dos Carvalhos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão; na base territorial da Região da Mata Sul, compreendendo os Municípios de Água Preta, Amaragi, Barreiros, Belém de Maria, Gameleira, Catende, Cortês, Jaqueira, Joaquim Nabuco. Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu e na base territorial da Região da Mata Norte, compreendendo os Municípios de Aliança, Araçoiaba, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Paudalho, Pombos, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

c) Sindicato Profissional: Categorias de Motoristas, Logística de Cargas em geral, Ajudantes, Carregadores e Outros. De acordo com a Certidão passada pela Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Instrução Normativa 01/97, foi concedido no despacho publicado no DOU em 07/06/00, seção I, p.22, referente ao processo de nº 46000.014067/99. A referida Certidão foi tomada definitiva a partir de 31/01/02, de acordo com a Portaria de nº 50 do Ministério do Trabalho e Emprego. Categorias abrangidas: Representante da Categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Logística Geral, inclusive Ajudantes, Carregadores, Escritórios e Todos Aqueles Diretamente ligados à Atividade, nas Empresas de Transporte de Cargas; Motoristas que Trabalham nas Empresas Prestadoras de Serviços, na Coleta de Lixo das Prefeituras do Recife Metropolitano, das Regiões das Matas Sul e Norte de Pernambuco; dos Motoristas das Indústrias e no Comércio, inclusive, os que Trabalham em Farmácias, Indústrias de Panificação, Supermercados, Distribuidoras de Bebidas, Distribuidoras de Combustíveis, na Área Petrolífera, Distribuidoras de Gás Liquefeitos, Construção Civil Pesada, Serviços de Terraplenagem e Tratoristas, Mineradoras e Distribuidoras de Água Potável, Os Motoristas da CELPE, COMPESA, TELPE e CHESF; Empresas Públicas e Privadas de Energia, de Água, Saneamento e Telefonia; Motoristas que trabalham na Rede Bancária; Motoristas nas Empresas Administradoras de Bens e Imóveis; Nas Indústrias Açucareiras e do Alcool, Engenhos, Fornecedores de Cana e Destilarias, Motoristas nas Indústrias de Olaria, Cerâmica e fabricação de Cimento, Pedreiras, Indústrias de Gesso, Indústria Agropecuária, de Cargas em Geral; Empresas de Radiodifusão, Jornalismo, Televisão, Propaganda e Comunicação; Empresas de Transportes Aéreos; e os que Trabalham em Empresas que prestam Serviços as Empresas de Transportes Aéreos, com abrangência intermunicipal.

2) Fica estabelecido que o valor das custas processuais será fixado em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), podendo ser reajustado mediante acordo entre os Sindicatos Convenientes.

3) Fica estabelecido que o Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, poderão ser firmados perante a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia /mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

4) O Termo de Quitação previsto no item 4 discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória

das parcelas nele especificadas, inclusive dará a quitação anual na forma estabelecida no art. 507-B.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO SALARIAL

O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos na empresa e, despedido sem justa causa, fará jus a um abono pecuniário no valor de 1(um) salário base, sendo que o acréscimo não integra o tempo de serviço.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AGREGADOS AUTÔNOMOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS

O profissional autônomo que, contrato na forma prevista no art. 5º da Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, mediante contrato específico, se agregar à empresa de transporte de cargas para realizar, com seu próprio veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos desta atividade e arcando com os gastos dela decorrentes (combustível, manutenção, peças, desgastes, avaria do veículo etc.), não será considerado empregado para qualquer efeito legal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO INTERNO

Empresas que possuírem regulamento interno deverão fornecer cópia ao empregado no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DO CRACHÁ

Os empregados ficam obrigados, quando exigidos pelas empresas, ao uso do crachá de identificação e a devolvê-lo quando dispensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO - TOLERÂNCIA

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados, quando da apuração das horas trabalhadas pelos mesmos em Cartões de Ponto ou Folhas de Ponto, poderão ser desprezados até 10(dez) minutos de registros de tempo excedente no início e no fim da jornada, considerando-se tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles. Tratando-se de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, tal tolerância será de 15 (quinze) minutos no início e no fim da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação de avisos e divulgações do Sindicato Obreiro em seus quadros de avisos ou outro local previamente determinado pela empresa, vedado a publicação de assuntos de natureza política partidária e religiosa, ficando também, permitido o acesso de membros da Diretoria do Sindicato Obreiro, nas empresas para trato de assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitado, e ocorrendo dispensa imotivada, Carta de Referência com indicação do período de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESOLUÇÃO 168 CONTRAN (ANTIGO MOPPE)

As empresas que exigirem o Curso de Direção Defensiva ou de Condutores de Veículos de Transportes de Produtos Perigosos – Resolução 168 CONTRAN (Antigo MOPPE), ficam obrigadas a custeá-lo, aplicando-se este dispositivo também na renovação ou atualização, vedado desconto no salário do trabalhador a este título.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Aos funcionários, que contarem com 10(dez) anos ou mais de efetivo serviço na mesma empresa e que faltarem 02(dois) anos para completar o direito à aposentadoria, por tempo de serviço, de contribuição, ou ainda pelo fator previdenciário, comprovado por documento emitido pelo INSS, terá direito a estabilidade até a data de aquisição do direito à aposentadoria, independentemente de sua opção por ela.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A) Será computado como tempo de serviço para efeito de apuração da carga horária do administrativo, todo o período à disposição do empregador desde o início até o final da jornada, admitindo-se, um intervalo para refeição e descanso nunca superior a 02 (duas) horas, sendo desnecessária sua marcação no Cartão ou Livro de Ponto.

B) Para o motorista e o ajudante será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado e seu ajudante estiverem à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso (§1º do art. 235-C), alterado pela 13.103/2015.

C) O motorista é o responsável por controlar o seu tempo de direção conforme estabelecido na Lei 13.103/2015, através de diário de bordo, papeleta de serviço externo ou qualquer meio eletrônico idôneo fornecido pela empresa.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida que a jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, a critério da empresa poderá ser prorrogado além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal Art. 7º INCISO XIII, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 8.48 (oito ponto quarenta e oito) horas diárias. As horas excedentes serão consideradas extras.

As empresas que trabalharem de segunda a sábado a jornada de segunda a sexta feira será de 8 (oito) horas e as sábados a jornada será de 4 (quatro) horas para complementar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Fica autorizado a realização de escala de revezamento 12 x 36, para motorista, ajudantes, porteiros e vigias das empresas de transportes de cargas. No caso do motorista e do ajudante, se aplica a Lei 13.103/2015.

Fica convencionado o artigo 235 c da Lei 13.103/2015 motorista profissional poderá fazer até 4 horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

Nos termos da portaria 272, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, fica autorizado às empresas utilizarem o sistema alternativo ao controle de jornada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE ESTUDANTE

O empregado estudante de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas, nos dias de prova, inclusive no vestibular, desde que, seja pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho a (02) dois intervalos especiais de meia hora cada um, consecutivos ou não.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS TRABALHADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas reconhecerão os feriados nacionais, estaduais e municipais em que estiverem instaladas suas bases. Havendo necessidade de trabalho por motivo de contrato da empresa, as partes ajustam que, para as empresas que utilizarem mão de obra de empregados em domingos e feriados, fica estabelecido que:

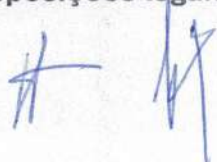
Parágrafo Único: O trabalho prestado em domingos e feriados deverá ser pago o dia em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, de acordo com a súmula 146 do TST (Tribunal Superior do Trabalho)

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VISTORIA EM LOCAL DE TRABALHO

As empresas se comprometem a respeitar integralmente as normas previstas de Acidentes de Trabalho, promovendo, inclusive periodicamente, vistorias nos locais de trabalho na forma das disposições legais sobre a matéria.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS DE SEGURANÇA

Ficam os empregados obrigados ao cumprimento das normas administrativas e de segurança previstas na legislação e no regulamento interno da empresa e às orientações da CIPA, bem como no uso dos E.P.I., quando exigidos em Lei, recebidos da empresa mediante recibo.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME DE TRABALHO

A) As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes e 01 (hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes serão cobrados do empregado, ficando, porém, obrigados àqueles que receberam tais favores e, se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos à empresa, sob pena de se responsabilizarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

B) Os equipamentos de proteção individual (EPI) quando exigidos pelas normas legais e suas condições insalubres de trabalho, serão fornecidos aos empregados mediante recibo, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados da empresa e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

C) Os empregados se obrigam a usar os uniformes de trabalho e os equipamentos individuais de proteção (EPI), quando fornecidos pela empresa, constituído em falta grave a não obediência ao preceito.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho recebendo o benefício previdenciário respectivo, terá a garantia do emprego após a alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do Aviso Prévio, previsto na CLT.

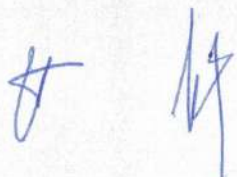
Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTES

As empresas deverão submeter seus veículos anualmente ao controle de emissão de poluentes através da inspeção veicular ambiental, por empresa idónea e tecnicamente capacitada, tendo por objetivo a redução de emissão de poluentes e consumo de combustível, adequando-se aos limites estabelecidos na legislação em vigor. As empresas poderão realizar esta aferição através do programa Despoluir mantido pelo Serviço Social de Transporte - SEST.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO NAS EMPRESAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Em caso de fiscalização às empresas por parte dos Agentes do Ministério do trabalho por denúncia do Sindicato Obreiro, poderão, caso desejem, se fazer acompanhar por membro da Diretoria do Sindicato Profissional.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DELEGADOS SINDICAIS

Para cada empresa representada pelo Sindicato Patronal Conveniente o Sindicato Profissional poderá indicar um Delegado, nomeado pela Diretoria da Entidade Obreira, que gozaram da garantia do emprego durante o prazo da vigência do mandato da diretoria do sindicato, salvo por justa causa comprovada ou sua destituição sindical pela diretoria do órgão competente.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A DIRETORES DO SINDICATO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas concederão abono de 04 (quatro) faltas mensais ao empregado que pertença a Diretoria, Conselho fiscal e Delegado Sindical do Sindicato Obreiro para comparecimento ou missões sindicais ficando-lhes asseguradas às diárias correspondentes, limitando tal concessão ao máximo de dois empregados por empresa, podendo ser ampliado o número de delegados mediante acordo coletivo.

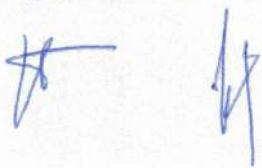
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, associados ao Sindicato Obreiro, desde que por eles autorizados, as mensalidades sociais no valor de 3,2 (três vírgula dois por cento) do salário base, e desde que seja fornecida antecipadamente a relação dos empregados sócios, cujo valor deverá ter sido devidamente aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PATRONAL

TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL – Por decisão unânime da Assembleia Geral extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SETCEPE, associados a entidade, ficam obrigadas ao pagamento de uma Taxa Assistencial no valor de R\$1.320,00(hum mil e trezentos e vinte reais), sendo dividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com vencimento para os dias 30/08/2024, 30/09/2024 e 30/10/2024 com pagamento no Banco indicado na Guia a ser enviada pelo SETCEPE. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa de 2% (dois por cento) despesas judiciais, honorários advocatícios caso pagamento seja feito através de ação judicial.



TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL - A assembleia Geral extraordinária da Categoria econômica autorizou a cobrança da TAXA CONFEDERATIVA. De acordo inciso IV. Art 8º da C.F. Correspondente a R\$1.320,00(hum mil e trezentos e vinte reais) dividido em 03(três) parcelas iguais de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com vencimento para os dias 28/03/2025, 25/04/2025 e 26/05/2025, respectivamente. A cobrança será enviada mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONFEDERATIVA SINTRACARGAS

Devidamente autorizado pela assembleia geral, o empregado sindicalizado ou não terá descontado mensalmente em folha de pagamento, percentual de 1% (um por cento) do salário base, cujas guias estarão à disposição das empresas em nosso site.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL SINTRACARGAS

A empresa descontará dos seus empregados sindicalizados ou não, uma Taxa Assistencial em valor equivalente a 1(um) dia de trabalho no mês de Agosto de 2024, desde que estejam beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e respeitados os casos de expressa discordância do empregado – o que deverá ser feito por escrito diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação pelo ministério do trabalho da presente convenção coletiva através do sistema mediador. A referida cláusula visa permitir a fiscalização e manutenção do cumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho, bem como as atividades sociais e Jurídicas da entidade. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa de 2% (dois por cento) despesas judiciais, honorários advocatícios caso pagamento seja feito através de ação judicial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Aos empregados serão asseguradas as conquistas anteriores desde que não modificadas, alteradas ou suprimidas da presente Convenção Coletivas e que não venham de encontro à legislação vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada uma multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por empregado prejudicado pela obrigação de fazer das partes contratantes, revertidos em favor do Obreiro quando a infração for cometida pela empresa.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA I

O Município de Nazaré da mata e Quipapá está em nossa base territorial, por este motivo seguirá esta convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Os Sindicatos Ratificam a aplicabilidade dos dispositivos da Lei 12.619/2012 e 13.103/2015, bem como a Medida Provisória 936 e a lei 14.020/2020 e o Decreto Presidencial 14.022/2020.

}



LOURIVAL FORMIGA DE SOUSA

Presidente

**SIND TRAB TRANSP ROD DE CARGAS, ARMAZENAMENTO E LOGISTICA EM GERAL NAS REG DO
RECIFE MET E MATAS SUL E NORTE DE PERNAMBUCO**



CARLOS EDUARDO SALAZAR MACAES

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA REGIAO
METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINTRACARGAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.